



ell  
B

## CONTRATO PROGRAMA N.º 3/2016

Entre:

A **Freguesia de Alvalade**, pessoa coletiva n.º 510832806, com sede na Rua Conde de Arnoso n.º 5-B, 1700-112, em Lisboa, neste ato representada, de harmonia com o previsto na al. a) do n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 78/2013, de 12 de setembro, pelo Presidente da Junta de Freguesia, Dr. **André Moz Caldas**, adiante designada como Primeira Outorgante;

e

A **União Desportiva Corvos XXI**, n.º de identificação fiscal **509470513**, neste ato representada por **José Pedro de Almeida e Silva** e **Pedro Miguel Miró da Costa Rodrigues**, na qualidade de **Presidente e Vice-Presidente da União Desportiva Corvos XXI** respetivamente, adiante designado como Segunda Outorgante,

É celebrado o presente contrato-programa que se rege pelas cláusulas seguintes:

### Cláusula 1ª

#### *Objeto do Contrato-Programa*

Constitui objeto do presente contrato-programa a atribuição de *apoio financeiro* para a execução das **Atividades Desportivas Regulares 2016**, a realizar na Freguesia de Alvalade, nos termos da candidatura apresentada pela Segunda Outorgante, ora anexa, e que faz parte integrante do presente contrato-programa.

### Cláusula 2ª

#### *Apoio Financeiro*

1. A Primeira Outorgante atribui à Segunda Outorgante o apoio financeiro mencionado na cláusula anterior, no montante total de **€10.500,00 (dez mil e quinhentos euros)**, de acordo com o plano de pagamentos previsto no número 3 da presente cláusula.



ul

2. O apoio financeiro referido no número anterior, destina-se exclusivamente a suportar os encargos/custos contemplados no orçamento, apresentado pela Segunda Outorgante em sede do pedido apresentado, e ora anexo.
3. O apoio atribuído obedece ao seguinte plano de pagamentos:
  - a) 1ª prestação após a celebração do respetivo contrato-programa, correspondente a 60 % do montante total;
  - b) 2ª prestação correspondente a 40 % do montante total, após entrega do relatório com explicitação dos resultados alcançados e respetivos documentos justificativos da despesa.

### **Cláusula 3ª**

#### *Indicadores do Projeto*

No âmbito das atividades objeto do presente contrato-programa são definidos os seguintes indicadores:

- a) Descrição das despesas com pavilhões, inscrições e seguros, arbitragens, equipamentos e materiais e policiamento;
- b) Descrição das receitas próprias e fontes de financiamento externo, nomeadamente JF Alvalade;
- c) Necessidade de introdução de pagamento de mensalidades pelos atletas dos escalões de formação de competição (iniciados e benjamins);
- d) Número de associados e número de praticantes por escalão;
- e) Custo de aluguer de instalações desportivas para a realização de jogos e treinos, por escalões e modalidades (Relatório de Execução Física e Financeira 2015);
- f) Número de treinadores em atividade.

### **Cláusula 4ª**

#### *Obrigações da Primeira Outorgante*

A Primeira Outorgante obriga-se ao seguinte:

- a) Cumprir as condições e os prazos de pagamento estipulados;
- b) Acompanhar a execução do projeto ou atividade;



elg  
/

## Cláusula 5ª

### *Obrigações do(a) Segundo(a) Outorgante*

O (A) Segundo(a) Outorgante obriga-se ao seguinte:

- a) Cooperar com a Freguesia no acompanhamento e controlo do exato e pontual cumprimento do presente contrato-programa;
- b) Apresentar um relatório com explicitação dos resultados alcançados e respetivos documentos justificativos da despesa, no prazo de 30 dias a contar da conclusão do projeto ou atividade;
- c) Facultar todos os elementos contabilísticos ou outros que venham a ser solicitados pela Junta de Freguesia de Alvalade, no âmbito do objeto do presente contrato-programa;
- d) Aplicar e administrar corretamente o apoio tendo em conta o objeto do presente contrato-programa;
- e) Atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído;
- f) Publicitar o projeto/atividade objeto do presente contrato-programa, fazendo referência ao apoio pela Freguesia, através da menção expressa, "Com o apoio da Junta de Freguesia de Alvalade", e inclusão do respetivo logótipo, em todos os suportes gráficos de promoção ou divulgação do projeto ou das atividades, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação;
- g) Assegurar outras contrapartidas que se mostrem necessárias no âmbito do objeto do presente contrato-programa, nomeadamente:
  - i) Encargos e diligências das inscrições em provas, seguros desportivos individuais e coletivos dos atletas e do clube.;
  - ii) Encargos com o ajuizamento/arbitragem;
  - iii) Encargos com policiamento;
  - iv) Encargos com vestuário e materiais desportivos;
  - v) Encargos com aluguer de instalações desportivas.



elc  
A

### **Cláusula 6ª**

#### *Auditoria*

O projeto/atividade apoiada nos termos do presente contrato-programa pode ser submetido a auditoria, devendo a Segunda Outorgante disponibilizar toda a documentação julgada adequada e oportuna para o efeito.

### **Cláusula 7ª**

#### *Revisão ao Contrato-Programa*

O presente contrato-programa pode ser objeto de revisão, por acordo das partes, no que se mostre estritamente necessário, ou unilateralmente pela Primeira Outorgante devido a imposição legal ou ponderoso interesse público ficando sempre sujeita a prévia autorização da Junta de Freguesia de Alvalade.

### **Cláusula 8ª**

#### *Incumprimento, Rescisão e Sanções*

1. O incumprimento pelo Segundo(a) Outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente contrato-programa constitui motivo para a rescisão imediata do mesmo por parte da Primeira Outorgante e implica a devolução dos montantes recebidos.
2. O incumprimento do presente contrato-programa constitui impedimento para a apresentação de novo pedido de apoio por parte da Segunda Outorgante num período a estabelecer pela Junta de Freguesia de Alvalade.

### **Cláusula 9ª**

#### *Vigência do Contrato-Programa*

O presente contrato-programa inicia-se com a sua celebração e tem a duração correspondente ao ano civil 2016 que compreende o final da época 2015/2016 e início da época desportiva 2016/2017.



## Cláusula 10<sup>a</sup>

### *Disposições Finais*

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente contrato-programa, aplica-se, subsidiariamente, as disposições do Regulamento de atribuição de apoios pela Junta de Freguesia de Alvalade e legislação especial aplicável.

Lisboa, 14 de julho de 2016

O Primeiro Outorgante

O Presidente da JFA

(André Moz Caldas)

O Segundo Outorgante

Presidente da União Desportiva Corvos XXI

(José Pedro de Almeida e Silva)